



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**

**Processo Eletrônico - SEI-270006/038451/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO**, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 102.074,15 (cento e dois mil e setenta e quatro reais e quinze centavos)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 22/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026**

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEDEC/CBMERJ), com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo nº. SEI-270006/038451/2025 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens I, III e IV) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

1.2 A licitação será realizada em único ITEM.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM
1	196685	<b>PERSIANA,</b>  MODELO: PERSIANA, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, FUNCIONAMENTO: CORRENTE LATERAL, DIMENSAO (C X H): PERSONALIZADA POR M2, PERSONALISADO: SIM, COR: PRETO, FORMA FORNECIMENTO: M2  Cód do Item: 7230.007.0318	<b>METRO QUADRADO</b>	<b>689,90</b>	<b>R\$147,9550</b>	<b>R\$102.074,15</b>
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>						<b>R\$ 102.074,15</b>

## 2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item XXI do Termo de Referência.

2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte,

**nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item XXI do Termo de Referência.**

**2.7** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**2.7.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**2.8** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.3** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.4** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

**2.8.9** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

**2.8.10** *Item suprimido em razão de não haver previsão de vedação à participação de cooperativas no Termo de Referência.*

**2.9** O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.2** O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.**

**3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VI**, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6** está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

**3.3.7** não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (**Anexo VI**).

**3.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), **dos itens correspondentes, incluindo:**

4.1.1 Valor unitário de cada item/lote (ou desconto, se for o caso) e valor total da proposta;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração, **conforme justificativa no item XXII do Termo de Referência.**

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	11	05	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	22	05	2026	08h59min
Data de abertura das propostas	22	05	2026	09h
Data da realização do Pregão	22	05	2026	09h30min
Processo nº	SEI-270006/038451/2025			

Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis
Data da publicação	<b>SEI-270006/038451/2025</b>
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE-15/26

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

**5.5** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO do item, conforme justificativa no item II do Termo de Referência.**

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%, conforme item 4.3 do RAPP (124044139).**

**5.9** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

**5.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006,

regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

**5.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

**5.19.1.1** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

**5.19.1.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

**5.19.1.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2** empresas brasileiras;

**5.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.1.1** A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

**6.1.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.1.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.1.4** O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

**6.1.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.2** Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

**6.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.3.1** contiver vícios insanáveis;

**6.3.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

**6.5** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

**6.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**6.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.5.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.7** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

**6.10** O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item XVIII**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.10.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.10.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.10.3** No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**6.10.4** Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.10.5** Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

**6.10.6** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

**7.5** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

**7.6** O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

**7.6.1** A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

**7.6.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

**7.6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.7** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8** O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.9** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**7.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**7.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.14** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**7.15** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.15.1** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**7.15.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.16 e 7.16.1** *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.*

**7.17** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7.17.1** Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 18/05/2026) antes da data da abertura do certame.**

**8.1.1** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

**8.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.1.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

**8.1.5** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.2.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**8.2.2** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.2.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2.4** Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.2.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.2.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

**10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**10.4** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**10.5.1** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

**10.6** No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.7** Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**10.7.1** Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.

## **12. DA GARANTIA**

**12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item XIX do Termo de Referência.**

### **13. PAGAMENTO**

**13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

**13.1.1 O pagamento será realizado de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item VIII do Termo de Referência.**

**13.1.1.1 O prazo será iniciado após a montagem da última peça, mediante apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pela Administração. Tal condição visa assegurar a continuidade e a integralidade da prestação do serviço de instalação, evitando riscos de desmobilização prematura da equipe contratada ou descontinuidade na execução dos trabalhos, o que poderia comprometer o cronograma e a eficiência da entrega, conforme item VIII do Termo de Referência.**

**13.2** No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

**13.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**13.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**13.4** O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

**13.5** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item VIII do Termo de Referência.**

**13.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**13.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.7.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**13.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, **conforme item VIII do Termo de Referência.**

**13.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**13.10** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

**13.10.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### **14. PRAZO CONTRATUAL**

**14.1** O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item XVI do Termo de Referência.**

**14.1.1** **Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, bem como aqueles listados no item XVII do Termo de Referência.**

**14.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

#### **15. REAJUSTE**

**15.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

**15.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**15.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item XVI do Termo de Referência.**

**15.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.1** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**15.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**15.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**a)** da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

**b)** a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

**15.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**15.10** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**15.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**15.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**16.1** O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens V e VI do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

**16.1.1** *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item V e VI do Termo de Referência.*

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**17.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**17.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**17.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**17.1.5.4** deixar de apresentar amostra; ou

**17.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**17.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**17.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**17.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**17.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**17.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**17.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**17.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**17.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

**17.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**17.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**17.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**17.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme item XII do Termo de Referência.**

**17.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**17.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**17.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**17.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**17.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**17.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**17.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**17.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**17.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.8** A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**17.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**17.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**17.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**17.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua

aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**17.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**17.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**18.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>18.11.1</b>	<b>ANEXO I - Termo de Referência</b>
<b>18.11.2</b>	<b>ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar</b>
<b>18.11.3</b>	<b>ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta</b>
<b>18.11.4</b>	<b>ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação</b>
<b>18.11.5</b>	<b>ANEXO V - Orçamento estimado</b>
<b>18.11.6</b>	<b>ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais</b>
<b>18.11.7</b>	<b>ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação</b>
<b>18.11.8</b>	<b>ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta</b>
<b>18.11.9</b>	<b>ANEXO IX - Minuta Contratual</b>

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima, Diretor-Geral de Administração e Finanças**, em 04/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130685395** e o código CRC **6A89B1DE**.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- Conforme documento SEI nº: 129938878

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Conforme documento SEI nº: 129941166

**ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL</b> <b>DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b></p> <p><b>ANEXO – III</b></p> <p><b>PROPOSTA DETALHE</b></p>	<p><b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2026.</b> <b>A Realizar-se em / /2026 às horas.</b> <b>Requisição n.º. PAM 0063/2025</b> <b>Processo n.º. SEI-270006/038451/2025</b></p>
<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2026.</p>	<p><b>CARIMBO DA FIRMA</b></p>

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL

1	196685	<p><b>PERSIANA,</b></p> <p>MODELO: PERSIANA, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, FUNCIONAMENTO: CORRENTE LATERAL, DIMENSAO (C X H): PERSONALIZADA POR M2, PERSONALISADO: SIM, COR: PRETO, FORMA FORNECIMENTO: M2</p> <p><b>Cód do Item:</b> 7230.007.0318</p>	<b>METRO QUADRADO</b>	<b>689,90</b>					
---	--------	---	---------------------------	---------------	--	--	--	--	--

<p align="center"><b><u>OBSERVAÇÕES</u></b></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p><b>Prazo de Entrega: Conforme edital.</b></p> <p><b>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</b></p> <p><b>Local de Entrega: Conforme item V e VI do TR.</b></p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p><b>Firma Proponente</b></p>
--	--

--

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

--

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IV**

**Documentação exigida para Habilitação**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)

**1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

**1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

**2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento

diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:**

**2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:**

**2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

**2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

**2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**3.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**3.2 a 3.4** *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratarem de balanço patrimonial, comprovação de situação financeira e relação de compromissos assumidos pela empresa, não exigidos/justificados no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

**4.2** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item XI do Termo de Referência - Anexo I** - na seguinte forma:

**11.1** Apresentar ao menos 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.

**11.1.1** A justificativa para a exigência acima se baseia em análise técnica mais aprofundada e em supedâneo com o item 4 do Enunciado nº 39 da D. Procuradoria Geral do Estado, informamos que a apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica seria plenamente suficiente para comprovar a aludida capacidade, desde que sejam observados os seguintes aspectos:

**1** – Por obviedade a atividade desempenhada pela arrematante deverá ser compatível com o fornecimento do objeto ora pretendido;

**2 – Em relação às características, informamos que há a necessidade precípua de que a arrematante tenha fornecido, especificamente, fornecimento e instalação de qualquer tipo de cortina ou persiana, por conta das características do mercado e da especificidade do objeto;**

**3 – Alicerçados pelo princípio da razoabilidade, entendemos que no atestado de capacidade técnica a licitante ora vencedora deverá comprovar que forneceu ao menos 20% do quantitativo total requerido, sendo permitido o somatório de atestados para este fim;**

**4.2.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.2.2** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

**4.2.3** Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

**4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

**4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

## **5. COOPERATIVAS**

**5.** Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**5.1.1** Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**5.1.2** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

**5.1.3** Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

**5.1.4** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**5.1.5** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

**5.1.6** O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

**5.1.7** A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**5.1.8** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**5.2** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) de serviços; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos objetos que se propõem a executar.

**5.2.1** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

**5.3** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado  
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ITEM)	VALOR TOTAL DO ITEM
1	196685	<p>PERSIANA,</p> <p>MODELO: PERSIANA, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, FUNCIONAMENTO: CORRENTE LATERAL, DIMENSAO (C X H): PERSONALIZADA POR M2, PERSONALISADO: SIM, COR: PRETO, FORMA FORNECIMENTO: M2</p> <p>Cód do Item: 7230.007.0318</p>	METRO QUADRADO	689,90	R\$147,9550	R\$102.074,15
VALOR TOTAL DO PROCESSO						R\$102.074,15

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Cumprimento de Exigências Legais  
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. ( Pregão ou concorrência ) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

( ) não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

( ) até 200 empregados..... 2%;

( ) de 201 a 500..... 3%;

( ) de 501 a 1.000..... 4%;

( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

( ) cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

( ) está ciente da obrigação de cumprimento de **cota de aprendiz**, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

( ) não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

( ) o licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

( ) o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme \_\_\_\_\_ (**a empresa**

deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei conforme Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)), e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

( ) ao autodeclarar-se **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual** que, no **ano-calendário** de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado;

( ) cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível, devendo, ainda, tal percentual ser assegurado durante toda a execução contratual, providenciando, inclusive, para garantir tais condições, nova seleção de pessoal, sempre que necessário, estando ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidas integralmente.

( ) o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

( ) desenvolve **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024.

( ) desenvolve **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

( ) é empresa **estabelecida no território do Estado do Rio de Janeiro**;

( ) é empresa **brasileira**;

( ) é empresa que **investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**;

( ) é empresa que **promove a prática de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

( ) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

( ) disponibiliza os **endereços eletrônicos** \_\_\_\_\_ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VII**

**Informações necessárias à Contratação**

Local e data

Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência ) nº xx/2026

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Telefone com DDD:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	

**DADOS DO PREPOSTO**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Telefone com DDD:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	

ENTIDADE  
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta  
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE:

CEP: ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

**O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.**

LOCAL E DATA:

**Assinatura (s) autoridade (s)**

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO X  
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLO,  
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E

Minuta padronizada de contrato de aquisição ou de fornecimento contínuo de bens PGE/RJ – versão  
março/2025

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/038451/2025, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de PERSIANAS TIPO ROLO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
1	196685	PERSIANA,  MODELO: PERSIANA, MATERIAL: CLORETO POLIVINILA, FUNCIONAMENTO: CORRENTE LATERAL, DIMENSAO (C X H): PERSONALIZADA POR M2, PERSONALISADO: SIM, COR: PRETO, FORMA FORNECIMENTO: M2  Cód do Item: 7230.007.0318	METRO QUADRADO	689,90	RS
VALOR TOTAL					RS

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.3.2** O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

**1.3.3** A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.4** Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme item XVI do Termo de Referência.**

**2.1.1** Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, bem como aqueles listados no item XVII do Termo de Referência.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens V e VI do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

**3.2** *Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item V e VI do Termo de Referência.*

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item XIV do Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** O valor total máximo do Contrato é de **R\$ ..... (.....).**

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**6.1.1** O pagamento será realizado de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item VIII do Termo de Referência.

**6.1.1.1** O prazo será iniciado após a montagem da última peça, mediante apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pela Administração. Tal condição visa assegurar a continuidade e a integralidade da prestação do serviço de instalação, evitando riscos de desmobilização prematura da equipe contratada ou descontinuidade na execução dos trabalhos, o que poderia comprometer o cronograma e a eficiência da entrega, conforme item VIII do Termo de Referência.

**6.2** No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o

**CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

**6.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**6.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4** O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcpeo@gmail.com**.

**6.5** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

**6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item VIII do Termo de Referência.**

**6.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.2** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, conforme item VIII do Termo de Referência.

**6.9** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**6.10** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

**6.10.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, conforme item XVI do Termo de Referência.

**7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**7.8.1.** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

**7.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.10** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**7.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**7.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.3** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.5** Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**8.1.7** Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**8.1.8** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.9** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

**8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.13** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

**8.1.14** **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item X):**

**10. 1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores, preferencialmente lotados na ABMDP II, especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.;

**10.2** Receber provisoriamente o material, conforme local do item 6 disponibilizando data e horário;

**10.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**10.5** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**10.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.1.2** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.7** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.15** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.2** No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

**9.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.1.20** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.21** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.1.21.1** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

**9.1.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

**9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item IX):**

**9.1** Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 06, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 04 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.30** dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

**9.4** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**9.10** Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item XVII deste termo de referência;

**9.11** Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item XIX do Termo de Referência.

**10.2 a 10.17** *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratarem de garantia contratual de execução, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**11.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**11.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**11.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**11.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**11.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme item XII do Termo de Referência.**

**11.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**11.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**11.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**11.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**11.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**11.7.2** A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**11.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada

pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**11.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**11.11.1** O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**11.12** O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**11.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**11.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**11.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**12.3.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**12.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**12.4.1** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

**12.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

**12.6.** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

**12.6.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

**12.6.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**13.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de [REDACTED], assim classificadas:

**Natureza da Despesa:** **3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**Fonte de Recurso:** **1.753.232 - Rec Prov Taxas e Contribuições-D. Arrecadadas**

**Programa de Trabalho:** **06.182.0496.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ**

**Nota de Empenho:**

**14.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**14.3** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**16.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

**16.1.1** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição

indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Elaborado por:

**WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS - Maj BM**  
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ  
Id Funcional:4340609-2

Aprovado por:

**RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM**  
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ  
Id Funcional 595684-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Subcomando Geral do CBMERJ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição/instalação de persianas tipo rolo, por pregão eletrônico, nas condições, quantidades, especificações e prazos definidos, a fim de atender às necessidades da Academia de Bombeiros Militar Dom Pedro II (ABMDP II) do CBMERJ.

Os objetos em aquisição nesta licitação tratam-se de bens de natureza comuns, tipificados no inciso XIII, art 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

### II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A licitação será pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO por item, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Este documento foi criado com base no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 114248241), Estudo Técnico Preliminar (ETP) 117486284, presente no SEI-270005/001503/2025, elaborado por comissão designada, obedecendo ao Decreto N° 48.816/2023.

**A Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II (ABMDP II), é a "Casa Mãe" emanadora da Doutrina Militar na formação de todos os Oficiais Combatentes da Corporação, berço sagrado onde se solidificam as tradições**, responsável por todo planejamento e condução da formação de nossos Oficiais em excelência, e de todos os processos e análises criteriosas para a guarda dos Militares enquanto Cadetes Bombeiros Militares.

Atualmente a ABMDP II está situada no Complexo de Ensino e Instrução Coronel Sarmiento, na Av. Brasil, 23800 – Guadalupe, com a previsão de, a partir de 2026, ocupar as novas instalações localizadas na Cidade de Petrópolis, na Alameda São João, 1.829, Bairro Fazenda Inglesa – Petrópolis, Rio de Janeiro.

Desta forma, é imperioso a aquisição dos itens constantes deste Termo de Referência, visando o bom andamento do Curso de Formação de Oficiais, que é de nível superior, com duração de quatro anos e equivalente aos cursos civis de mesma natureza, com fulcro no parecer nº 722 do Conselho Federal de Educação, de 03 de dezembro de 1992, tendo regularmente 4 (quatro) turmas nos 4 anos do curso, em regime de internato. Curso este, que a partir do ano corrente (2026) passou a ter duração de quatro anos com a publicação de novo currículo, passando a ter, **em média, um total de 160 a 200 cadetes a partir do ano de 2026**, classificados nas 04 (quatro) turmas dos 04 (quatro) anos do Curso, permanecendo em regime de internato, de segunda-feira à sexta-feira.

Com a necessidade de prever com tempestividade todas as demandas materiais, de serviço, operacionais, entre outras, para a plena atividade da Academia Militar nas novas dependências em Petrópolis - RJ, se faz necessário estas aquisições.

Lembrando que a falta destes itens nas novas instalações da ABMDP II trará um grande problema para a manutenção do bem estar dos cadetes e de todo efetivo, o que poderá comprometer a excelência do ensino, tendo em vista estes materiais serem utilizados nas salas de aulas, alojamentos e

dependências administrativas.

Levando em conta que a vida útil e qualidade dos materiais devem garantir sem impactos negativos a ergonomia laboral, saúde física, pleno funcionamento do organismo humano, assim como a excelência acadêmica, profissional e operacional, proporcionando as condições ideais para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais nesta Instituição de Ensino Superior Militar.

Considerandos para aquisição de persianas nas novas instalações da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II:

- Privacidade nos alojamentos

Considerando que os alojamentos destinam-se ao descanso e à intimidade dos militares, é essencial garantir condições mínimas de privacidade. A ausência de persianas compromete esse direito, especialmente em ambientes com janelas voltadas para áreas de circulação ou externas.

- Controle de luminosidade em salas de aula e laboratórios

Considerando que o excesso de luz natural pode prejudicar a concentração, a visibilidade de projeções e o uso de equipamentos sensíveis à iluminação, como microscópios e monitores, a instalação de persianas é necessária para garantir condições adequadas de ensino e pesquisa.

- Conforto visual e acústico no auditório

Considerando que o auditório será utilizado para palestras, cerimônias e eventos institucionais, o controle da luminosidade é fundamental para apresentações visuais e para evitar reflexos que prejudiquem a experiência dos participantes.

- Ausência de previsão contratual

Considerando que o contrato da obra das novas instalações não contempla a aquisição ou instalação de persianas, faz-se necessária a complementação por meio de processo específico, visando atender às demandas funcionais e operacionais da Academia.

- Segurança e proteção dos ambientes

Considerando que persianas também contribuem para a segurança dos ambientes, dificultando a visualização externa e protegendo equipamentos e documentos sensíveis à luz solar direta.

## 2.2 Justificativa para a Aquisição/instalação de persianas sem Registro de Preços:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de itens específicos destinados à adequação e melhoria dos ambientes institucionais a ABMDPII, conforme planejamento previamente estabelecido. Optou-se pela realização da licitação sem adoção do sistema de registro de preços, com base nos seguintes fundamentos:

Demanda pontual e definida: A aquisição refere-se a uma necessidade específica e previamente dimensionada, com quantitativos e modelos já estabelecidos. Não se trata de uma demanda contínua ou com possibilidade de variações futuras, o que torna o registro de preços inadequado.

Urgência na entrega e instalação: As persianas são essenciais para o funcionamento adequado de setores como alojamentos e salas de aula, sendo necessária a entrega e instalação imediata após o processo licitatório. O sistema de registro de preços, por sua natureza, não garante essa celeridade.

Especificidade técnica dos itens: As persianas possuem características técnicas e padrões de acabamento compatíveis com o ambiente institucional, exigindo controle rigoroso sobre o fornecimento. A contratação direta após a licitação assegura maior conformidade com os requisitos estabelecidos.

Inexistência de demanda compartilhada: A aquisição será realizada por um único órgão, sem previsão de adesões por outras unidades administrativas, o que reduz a vantagem do registro de preços em termos de escala e economicidade.

Dessa forma, a opção pela licitação sem registro de preços está plenamente justificada, sendo a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 2.3 Modo de Disputa

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa à Administração, a presente contratação será realizada por

meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances sucessivos e decrescentes, em tempo real, por meio do sistema eletrônico disponibilizado, assegurando-se a transparência, a competitividade e a eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa.

### III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1 Especificação do objeto

ITEM	ID	QUANTIDADE (m2)
PERSIANA, CLORETO POLIVINILA, CORRENTE LATERAL, PERSONALIZADA POR M2, SIM, PRETO, M2.	196685	689,90

Tabela 1

LOCAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS (metros)	QUANTIDADE
Alojamentos	Janelas	L: 3,30 x H: 1,92	78
Salas de aula	Janelas	L: 3,90 x H: 1,80	18
Laboratórios	Janelas	L: 3,90 x H: 1,80	04
Sala dos professores	Janela	L: 2,50 x H: 1,80	01
Auditório	Janelas (esquerdo)	L: 3,05 x H: 1,50	06
Auditório	Janelas (direito)	L: 3,05 x H: 1,50	01
Auditório	Janelas (direito)	L: 4,22 x H: 1,50	04
Gabinete cmt	Janela	L: 1,47 x H: 1,30	01
Gabinete subcmt	Janela	L: 1,47 x H: 1,30	01
Salão Nobre	Janelas	L: 0,80 x H: 1,13	02

Tabela 2

### IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

#### 4.1 Descrição detalhada (especificações técnicas).

MATERIAL	ILUSTRAÇÃO	DESCRIÇÃO
<p>Persiana tipo rolo com acionamento manual por corrente na cor preta.</p>		<p>Especificação Técnica – Persiana Rolo em PVC (Cor Preta)</p> <p>1. Tipo de Produto: Persiana do tipo rolo (roller), de acionamento manual por corrente lateral.</p> <p>2. Finalidade de Uso: Controle de luminosidade, privacidade e conforto térmico em ambientes internos da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II.</p> <p>3. Material da Lâmina: - Composição: PVC vinílico de alta resistência, com tratamento anti-UV. - Espessura: mínima de 0,30 mm. - Acabamento: superfície lisa, opaca, com textura leve para evitar reflexos. - Cor: preta fosca (sem brilho), padrão uniforme. - Propriedades: impermeável, lavável, resistente à umidade e à variação de temperatura.</p> <p>4. Estrutura de Sustentação: - Tubo de enrolamento em alumínio anodizado, diâmetro mínimo de 28 mm. - Suportes laterais em aço galvanizado ou polímero de alta resistência, com acabamento anticorrosivo. - Fixação: sistema de encaixe rápido, com parafusos e buchas adequados para alvenaria ou drywall.</p> <p>5. Sistema de Acionamento: - Corrente lateral em esferas plásticas ou metálicas, com acionamento suave e silencioso. - Posicionamento da corrente: lado direito ou esquerdo, conforme necessidade do ambiente. - Mecanismo de travamento automático para ajuste de</p>

		<p>altura.</p> <p>6. Acabamento Inferior:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Barra de contrapeso em alumínio ou PVC rígido, embutida na base da lâmina, com ponteiros de acabamento.</li> <li>- Função: garantir alinhamento e estabilidade da persiana quando estendida.</li> </ul> <p>7. Requisitos Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produto livre de odores e substâncias tóxicas.</li> <li>- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.</li> <li>- Manual de instalação e manutenção fornecido pelo fabricante.</li> <li>- Serviço de instalação incluso, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transporte e entrega das persianas no local de instalação;</li> <li>- Fixação completa em conformidade com as medidas previamente definidas;</li> <li>- Teste de funcionamento individual de cada unidade;</li> <li>- Correções ou ajustes necessários no ato da instalação;</li> <li>- Responsabilidade por danos causados durante a instalação.</li> </ul> </li> </ul> <p>8. Observações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As medidas de comprimento e largura serão definidas conforme tabela técnica já estabelecida pela Academia. (tabela 1)</li> <li>- A instalação será realizada por equipe especializada, com verificação de nivelamento e funcionamento individual de cada unidade.</li> </ul>
--	---	---

Tabela 3

- Considerando que a adoção da modalidade por item permite maior precisão na descrição das necessidades da Administração, facilitando o controle da execução contratual e a conferência das entregas;

- Considerando que a precificação por metro quadrado, associada à divisão por item, garante maior transparência e competitividade entre os licitantes, permitindo que cada fornecedor precifique de forma adequada conforme as medidas solicitadas;

- Considerando que a divisão por item contribui para a economicidade e eficiência do processo, permitindo que a Administração selecione propostas mais vantajosas para cada conjunto de medidas, respeitando o princípio da isonomia;

Fica estabelecido que esta licitação se dará pelo menos preço por item.

#### **V – FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues sem a necessidade do parcelamento dos objetos, tendo em vista que os mesmos serão prontamente utilizados nas novas instalações da ABMDP II.

A vencedora deverá acondicionar os objetos com embalagens protetoras, para que os mesmos cheguem ao seu destino sem nenhum tipo de dano e sem perdas de possíveis kits de montagens ou peças que venham a acompanhar o objeto.

A vencedora deverá cuidar para que os colaboradores responsáveis pela entrega dos objetos nos locais informados, coloquem-no em local designado pelo agente recebedor, de maneira que os mesmos fiquem ao abrigo de sol e chuva evitando assim danos nos objetos ora entregues.

Todos os persianas devem ser INSTALADAS.

**O frete deverá ser por conta da vencedora do certame.**

#### **VI – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

A contratada terá 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para a retirada da mesma.

O prazo máximo para entrega e instalação dos objetos será de **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho, no endereço informados abaixo.

O presente prazo de entrega e instalação poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de solicitação por escrito e justificativa razoável, aceita pela administração.

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues e instalados no seguinte local: ABMDP II - sito à Alameda São João, 1.829, Bairro Fazenda Inglesa – Petrópolis, Rio de Janeiro, CEP 25725-600, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2332 – 1176, (21) 2332 – 1187, (21) 98596 – 9250 ou (21) 98596 – 9252 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

Qualquer imprevisto relativo a entrega, deverá ser comunicado à comissão de fiscalização do contrato, através dos contatos fornecidos anteriormente.

#### **VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR:**

Indicação futura de estimativa a ser obtida através de relatório de pesquisa de mercado emitido pelo setor técnico da DGAL, a constar no Edital.

#### **VIII – DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será realizado à contratada, em **uma única vez**, após a efetiva entrega do bem, nas condições estabelecidas neste termo;

8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

8.3A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Comissão de Fiscalização do Contrato;

8.4 A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

8.5 O prazo para **pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da

parcela, na forma do Item V, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização;

8.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

8.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de **atualização financeira pelo IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

8.8 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

8.9 O prazo citado no item será iniciado após a montagem da última peça, mediante apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pela Administração. Tal condição visa assegurar a continuidade e a integralidade da prestação do serviço de instalação, evitando riscos de desmobilização prematura da equipe contratada ou descontinuidade na execução dos trabalhos, o que poderia comprometer o cronograma e a eficiência da entrega.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 06, pela Administração, em estrita observância das especificações do item 04 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

9.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.10 Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item XVII deste termo de referência;

9.11 Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10. 1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores, preferencialmente lotados na ABMDP II, especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo

com as condições estabelecidas nesse T.R.;

10.2 Receber provisoriamente o material, conforme local do item 6 disponibilizando data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.6A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1 Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em lide.

11.1.1 A justificativa para a exigência acima se baseia em análise técnica mais aprofundada e em supedâneo com o item 4 do Enunciado nº 39 da D. Procuradoria Geral do Estado, informamos que a apresentação de apenas um atestado de capacidade técnica seria plenamente suficiente para comprovar a aludida capacidade, desde que sejam observados os seguintes aspectos:

1 – Por obviedade a atividade desempenhada pela arrematante deverá ser compatível com o fornecimento do objeto ora pretendido;

2 – Em relação às características, informamos que há a necessidade precípua de que a arrematante tenha fornecido, especificamente, fornecimento e instalação de qualquer tipo de cortina ou persiana, por conta das características do mercado e da especificidade do objeto;

3 – Alicerçados pelo princípio da razoabilidade, entendemos que no atestado de capacidade técnica a licitante ora vencedora deverá comprovar que forneceu ao menos 20% do quantitativo total requerido, sendo permitido o somatório de atestados para este fim;

11.2 Será exigido como habilitação econômico-financeira certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial

## **XII- DAS PENALIDADES:**

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14,133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

12.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 156 da Lei n.º 14,133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

12.3 Nas reincidências específicas, o valor deverá corresponder ao dobro do qual tiver sido inicialmente imposto, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

12.4 O impedimento do direito de licitar na administração pública durante 6 (seis) meses prevista no inciso III do art. 156 da 14,133/21, caso ocorra qualquer irregularidade constante nas obrigações da contratada, bem como no cumprimento de prazos, quantidades ou qualquer outro fator que comprometa a execução deste processo.

## **XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FONTE:** Vide edital de licitação.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Vide edital de licitação.

**NATUREZA DA DESPESA:** Vide edital de licitação.

#### **XIV – SUBCONTRATAÇÃO/COOPERATIVAS/CONSÓRCIOS:**

14.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.2 É permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, pela natureza dos serviços, NÃO existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviços e a empresa contratada, bem assim, de pessoalidade e de habitualidade, portanto, basta que a eventual cooperativa comprove sua capacitação técnica através dos documentos de habilitação constantes no aludido termo de referência.

14.3 É vedada a participação de consórcios em licitações promovidas por esta Administração Pública para o objeto em lide e encontra respaldo na legislação vigente e se justifica por razões de ordem técnica, jurídica e administrativa, conforme se expõe a seguir:

Competência Discricionária do Edital - Nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o edital de licitação pode estabelecer condições específicas para participação, inclusive vedar a atuação de consórcios, desde que haja justificativa técnica ou econômica que sustente tal restrição. Assim, a Administração possui competência para limitar a participação de consórcios, desde que tal decisão esteja devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso.

Riscos à Eficiência e à Responsabilidade Contratual - A participação de consórcios pode acarretar dificuldades na execução contratual, especialmente quanto à definição clara de responsabilidades entre os consorciados, à gestão financeira conjunta e à eventual dissolução do consórcio durante a vigência do contrato. Tais fatores comprometem:

- A eficiência administrativa, prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- A segurança jurídica na execução contratual;
- A celeridade e economicidade do processo licitatório.

Complexidade na Fiscalização e Gestão Contratual - A atuação de consórcios exige mecanismos adicionais de controle, fiscalização e responsabilização, o que pode gerar sobrecarga administrativa e dificultar o acompanhamento da execução contratual. Em contratos de menor complexidade ou valor, essa estrutura adicional se mostra desproporcional e contraproducente.

Natureza do Objeto Licitado - A vedação também se justifica pela natureza do objeto licitado, que demanda atuação direta, individual e especializada do contratado, sem divisão de tarefas ou responsabilidades entre empresas consorciadas. A fragmentação da execução poderia comprometer a qualidade, a uniformidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Diante dos fundamentos legais e administrativos expostos, entende-se legítima e juridicamente válida a vedação à participação de consórcios na presente licitação, conforme previsto no edital e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

14.4 Fica vedada a subcontratação no fornecimento dos itens, bem como para sua instalação, considerando a natureza indivisível do objeto, além da necessidade de assegurar a qualidade e o cumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido somente a subcontratação para transporte (FRETE).

#### **XV - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

15.1 A contratada deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade no que concerne aos cuidados com as legislações, normas internas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente e recursos naturais;

15.2 A contratada deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - Economia no consumo de água e energia;

- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

- Racionalização do uso de matérias-primas; IV - Redução da emissão de poluentes;

- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

- utilização de produtos de baixa toxicidade;

15.3 A contratada também deverá seguir os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos de acordo com a Resolução CONAMA 382 de 26/12/2006, Resolução 267/2000 a qual dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio e Resolução 3/1990 a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR;

15.4 Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012);

## **XVI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1 A comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, será responsável por atestar as Notas Fiscais e exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contrato) e quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

### **16.2 Prazo de Vigência e Reajuste Contratual**

Em que pese se tratar de uma aquisição simples com instalação, com entrega e montagem imediata dos bens, o contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual ou a necessidade de manutenção de condições econômicas equilibradas ao longo da vigência, fica prevista a possibilidade de reajuste dos preços contratados, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O reajuste será aplicado tendo como marco inicial a data do orçamento estimado. § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, caso haja prorrogação ou nova contratação com base nos mesmos valores, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **XVII - GARANTIA**

17.1 A empresa fornecedora e instaladora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal;

17.2 No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercido, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;

17.3 O período de vigência será de no mínimo 1 (um) ano, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de

recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

17.4 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

17.5 Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o contratante;

17.6 O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação ou de instalação;

17.7 O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

## **XVIII - AMOSTRAS E LAUDOS:**

18.1 A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra em material impresso ou em meio digital do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 03, em até 10 dias corridos;

18.2 A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas COMPLETAS ou outros, que comprovem a conformidade do produto com as características especificadas;

18.3 Impende salientar que a Comissão de recebimento rejeitará a entrega dos materiais caso os mesmos não sejam fidedignos às especificações técnicas elencadas no item IV deste TR, portanto, a documentação citada no item 18.2 será fundamental para classificação da proposta e para o recebimento do objeto.

## **XIX - GARANTIA DO CONTRATO:**

A garantia será desconsiderada, uma vez que se trata de aquisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Ademais, a exigência de garantia para uma contratação de um objeto simples traria uma complexidade processual extra na marcha da aquisição. Soma-se a tal fato um possível encarecimento do processo, visto as "licitantes arrematantes" terem que adotar medidas econômicas para cumprirem a garantia, antes mesmo do cumprimento das obrigações pactuadas. Vide item 8.9.

## **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efetiva verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

20.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3 Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pela Comissão de Fiscalização de Contrato, cabendo à administração analisar a solicitação.

20.4 Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

20.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

20.6 Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou com a amostra aprovada pela Comissão de Fiscalização de Contrato,

serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

20.7 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

20.8 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

20.9 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

20.10 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento;

20.11 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital;

20.12 Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente;

20.13 Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos; e

20.14 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a futura contratação e execução dele decorrente.

## **XXI - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP – LICITAÇÃO CONFORME LC Nº 123/2006:**

21.1 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), esta contratação observará os critérios de exclusividade previstos no artigo 48, inciso I, da referida norma.

Assim, os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a legislação vigente. Essa medida visa fomentar a competitividade e promover o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Por outro lado, não será aplicada a reserva de cota de até 25% para ME/EPP nos itens cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, tendo em vista que o objeto da presente contratação refere-se à aquisição de persianas com instalação, o qual é considerado indivisível. A tentativa de fracionamento ou reserva de cotas neste contexto comprometeria a padronização, a funcionalidade e a coerência do conjunto material mais instalação, podendo acarretar prejuízos à administração pública, tanto em termos operacionais quanto de gestão patrimonial.

Dessa forma, a adoção da exclusividade para ME/EPP será limitada aos itens de até R\$ 80.000,00, conforme previsto na LC nº 123/2006, sendo vedada a aplicação de reserva de cotas nos demais itens, em respeito à natureza indivisível do objeto e à busca pela melhor solução administrativa.

Nesse contexto, não é possível aplicar a exclusividade, tampouco reservar cotas de participação, uma vez que o objeto da contratação — aquisição e instalação de persianas blackout tipo rolo em PVC — é considerado indivisível. O fracionamento do item comprometeria a padronização do material e a funcionalidade do conjunto, gerando risco de desuniformidade entre os ambientes e prejuízos operacionais para a Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II. Ressalta-se que a plena utilização das instalações depende da instalação integral e uniforme das persianas, não sendo viável que apenas parte dos ambientes seja atendida.

## **XXII - VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

As propostas comerciais apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura da licitação.



1º TEN BM	<b>BRENDA CURCIO FONTES</b>	53.511	5106823-0	ABMDPII
-----------	-----------------------------	--------	-----------	---------

Rio de Janeiro, 30 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Gomes Jorge, Comandante**, em 15/04/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA CURCIO FONTES, Oficial Administrativo**, em 15/04/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz Ferreira Palmieri, Chefe de Seção**, em 15/04/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **129832044** e o código CRC **38AF5175**.

Referência: Processo nº SEI-270005/001503/2025

SEI nº 129832044

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Subcomando Geral do CBMERJ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência.

### 1. DEMANDA

#### 1.1 Descrição da demanda:

O presente objeto tem previsão de aquisição (com instalação) de cortinas/persinas tipo blackout para equipar as instalações da nova ABMDPII, em construção na cidade de Petrópolis, sendo a quantidade de materiais abaixo elencados:

**Quantidades e medidas: Total em metros quadrados: 689,90.**

LOCAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS (metros)	QUANTIDADE
Alojamentos	Janelas	L: 3,30 x H: 1,92	78
Salas de aula	Janelas	L: 3,90 x H: 1,80	18
Laboratórios	Janelas	L: 3,90 x H: 1,80	04
Sala dos professores	Janela	L: 2,50 x H: 1,80	01
Auditório	Janelas (esquerdo)	L: 3,05 x H: 1,50	06
Auditório	Janelas (direito)	L: 3,05 x H: 1,50	01
Auditório	Janelas (direito)	L: 4,22 x H: 1,50	04
Gabinete cmt	Janela	L: 1,47 x H: 1,30	01

Gabinete subcmt	Janela	L: 1,47 x H: 1,30	01
Salão Nobre	Janelas	L: 0,80 x H: 1,13	02

**tabela 1**

### 1.2 Justificativa da Necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade de aquisição com serviço de instalação de cortinas/persianas blackout para equipar as instalações da nova ABMDPII.

Considerando para aquisição de persianas nas novas instalações da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II:

- Privacidade nos alojamentos

Considerando que os alojamentos destinam-se ao descanso e à intimidade dos militares, é essencial garantir condições mínimas de privacidade. A ausência de persianas compromete esse direito, especialmente em ambientes com janelas voltadas para áreas de circulação ou externas.

- Controle de luminosidade em salas de aula e laboratórios

Considerando que o excesso de luz natural pode prejudicar a concentração, a visibilidade de projeções e o uso de equipamentos sensíveis à iluminação, como microscópios e monitores, a instalação de persianas é necessária para garantir condições adequadas de ensino e pesquisa.

- Conforto visual e acústico no auditório

Considerando que o auditório será utilizado para palestras, cerimônias e eventos institucionais, o controle da luminosidade é fundamental para apresentações visuais e para evitar reflexos que prejudiquem a experiência dos participantes.

- Ausência de previsão contratual

Considerando que o contrato da obra das novas instalações não contempla a aquisição ou instalação de persianas, faz-se necessária a complementação por meio de processo específico, visando atender às demandas funcionais e operacionais da Academia.

- Segurança e proteção dos ambientes

Considerando que persianas também contribuem para a segurança dos ambientes, dificultando a visualização externa e protegendo equipamentos e documentos sensíveis à luz solar direta.

*Ex positis*, justifica-se a referida aquisição pela iminente mudança das instalações da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II para o município de Petrópolis e pela demanda das persianas descritas para a operacionalização das atividades educacionais e administrativas do Órgão.

### 1.3 Definição e Especificação de Requisitos

O presente processo foi encaminhado à ABMDPII para análise dos equipamentos que venham a atender a pleno suas necessidades, inclusive com a inserção da memória de cálculo que comprovem a carência requerida do DFD. A mesma retornou à Comissão com os quantitativos (tabela 1) e descrições abaixo:

MATERIAL	ILUSTRAÇÃO	DESCRIÇÃO
		<p>Especificação Técnica – Persiana Rolo em PVC (Cor Preta)</p> <p>1. Tipo de Produto: Persiana do tipo rolo (roller), de acionamento manual por corrente lateral.</p> <p>2. Finalidade de Uso: Controle de luminosidade,</p>

Persiana tipo rolo com acionamento manual por corrente na cor preta.



privacidade e conforto térmico em ambientes internos da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II.

### 3. Material da Lâmina:

- Composição: PVC vinílico de alta resistência, com tratamento anti-UV.
- Espessura: mínima de 0,30 mm.
- Acabamento: superfície lisa, opaca, com textura leve para evitar reflexos.
- Cor: preta fosca (sem brilho), padrão uniforme.
- Propriedades: impermeável, lavável, resistente à umidade e à variação de temperatura.

### 4. Estrutura de Sustentação:

- Tubo de enrolamento em alumínio anodizado, diâmetro mínimo de 28 mm.
- Suportes laterais em aço galvanizado ou polímero de alta resistência, com acabamento anticorrosivo.
- Fixação: sistema de encaixe rápido, com parafusos e buchas adequados para alvenaria ou drywall.

### 5. Sistema de Acionamento:

- Corrente lateral em esferas plásticas ou metálicas, com acionamento suave e silencioso.
- Posicionamento da corrente: lado direito ou esquerdo, conforme necessidade do ambiente.
- Mecanismo de travamento automático para ajuste de altura.

### 6. Acabamento Inferior:

- Barra de contrapeso em alumínio ou PVC rígido, embutida na base da lâmina, com ponteiros de acabamento.
- Função: garantir alinhamento e estabilidade da persiana quando estendida.

### 7. Requisitos Adicionais:

- Produto livre de odores e substâncias tóxicas.
- Garantia mínima de 12 meses

		<p>contra defeitos de fabricação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manual de instalação e manutenção fornecido pelo fabricante.</li> <li>- Serviço de instalação incluso, abrangendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transporte e entrega das persianas no local de instalação;</li> <li>- Fixação completa em conformidade com as medidas previamente definidas;</li> <li>- Teste de funcionamento individual de cada unidade;</li> <li>- Correções ou ajustes necessários no ato da instalação;</li> <li>- Responsabilidade por danos causados durante a instalação.</li> </ul> </li> </ul> <p>8. Observações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- As medidas de comprimento e largura serão definidas conforme tabela técnica já estabelecida pela Academia. (tabela 1)</li> <li>- A instalação será realizada por equipe especializada, com verificação de nivelamento e funcionamento individual de cada unidade.</li> </ul>
--	--	---

tabela 2

## 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

### 2.1.1 Contratações similares feitas por outros Órgãos/Entidades (Benchmarking).

Foi realizada busca textual no portal Nacional de Contratações Públicas através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

Busca por "cortinas", "persianas".

OBJETO	LICITAÇÃO/ARP	ÓRGÃO	VALOR R\$ (m2)
Persiana tipo rolo com	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2024	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	108,00
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2025	MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	84,15

acionamento manual por corrente na cor preta.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 (1ª TA)	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	108,54
	Ata de Registro de Preços nº 28002/2025	COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	91,00
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2024	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99,50

Tabela 3

### 2.1.2 Audiência pública

Por tratar-se de bem comum, a aquisição não possui a complexidade necessária para a realização de audiência pública. Sendo assim, a equipe do presente estudo técnico preliminar optou por não realizar.

Apesar de existir a necessidade de audiência pública, a Comissão enxerga como viável a realização de visita técnica em caso de eventual licitação.

### 2.1.3 Consulta ao mercado

Com o objetivo de levantar custos e conhecer o material que vem sendo ofertado no segmento específico de aquisições com instalação de persianas, foi solicitado orçamento junto à empresas especializadas, obtendo informações com as seguintes empresas: .

ÁREA TOTAL EM METROS QUADRADOS: 689,90		
EMPRESAS	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR (m2) (R\$)
DIY PERSIANAS E CORTINAS LTDA 117695899	177.441,61	257,20
MAB DECOR REVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS 117695438	177.043,95	256,62
RIVIERA PERSIANAS E DECORAÇÕES 117695899	186.060,00	269,69

Tabela 4

#### 2.1.3.1 Consulta interna

Informo que fora realizada consulta no Sistema Integrado de Gestão das Aquisições do Estado do Rio de Janeiro (SIGA-RJ) (<https://www.compras.rj.gov.br/mercato/aplicacao/asp/seg/sistema.asp>), com o objetivo de identificar processos licitatórios anteriores relacionados à aquisição e instalação de cortinas ou persianas, que pudessem servir como referência técnica e orçamentária para subsidiar a presente demanda.

Após análise detalhada, não foram localizados registros de licitações com escopo semelhante que permitissem estabelecer um prognóstico interno confiável para este fim. Dessa forma, a presente solicitação

deverá ser instruída com base em pesquisa de mercado atual e especificações técnicas próprias, considerando as necessidades específicas das novas instalações da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II.

## 2.2 Análise das possíveis soluções

### 1. Aquisição com instalação de persianas tipo rolo em PVC (solução recomendada)

- Descrição: Compra direta de persianas com instalação especializada, conforme especificações técnicas definidas.
- Vantagens: Solução definitiva, durável, esteticamente adequada e funcional para controle de luminosidade e privacidade.
- Desvantagens: Exige investimento inicial e contratação de serviço especializado.
- Viabilidade: Alta – atende plenamente às necessidades da Academia.

### 2. Aplicação de películas de controle solar e privacidade nas janelas

- Descrição: Instalação de películas adesivas nas superfícies internas dos vidros, com função de reduzir entrada de luz e dificultar a visão externa.
- Vantagens: Custo inferior, instalação rápida, sem necessidade de estrutura adicional.
- Desvantagens: Eficiência limitada em ambientes que exigem escurecimento total (auditório, projeções), não permite abertura ou ajuste de luminosidade.
- Viabilidade: Parcial – pode atender provisoriamente a salas de aula, mas não substitui persianas em ambientes críticos.

### 3. Utilização de cortinas convencionais em tecido blackout

- Descrição: Instalação de cortinas em trilhos ou varões, com tecido blackout para bloqueio de luz.
- Vantagens: Boa capacidade de escurecimento, variedade de modelos e cores.
- Desvantagens: Menor durabilidade, maior propensão a sujeira, difícil manutenção em ambientes institucionais, risco de incêndio em áreas operacionais.
- Viabilidade: Baixa – não recomendada para ambientes militares e técnicos.

Tendo em vista que quase a totalidade dos órgãos realizaram suas aquisições por pregão eletrônico, a solução escolhida pela comissão, tendo em vista a tendência de aquisição dos materiais pelos referidos órgãos públicos, seria a realização de pregão eletrônico.

## 2.3 Conclusão da análise de cenário

Da análise das soluções disponíveis no mercado e das contratações realizadas por outros órgãos, foi constatado que a aquisição através de licitação por pregão eletrônico é a que melhor atende à aludida demanda da Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II .

Dentre as soluções descritas no item 2.2, concluímos que a que melhor atende às necessidades do CBMERJ seria a de nº 1.

## 2.4 Modalidade de licitação

Justificativa para a Aquisição de persianas sem Registro de Preços:

A presente contratação tem como objeto a aquisição de persianas específicas destinadas à adequação e melhoria dos ambientes institucionais a ABMDDPII , conforme planejamento previamente estabelecido. Optou-se pela realização da licitação sem adoção do sistema de registro de preços, com base nos seguintes fundamentos:

- Demanda pontual e definida: A aquisição refere-se a uma necessidade específica e previamente dimensionada, com quantitativos e modelos já estabelecidos. Não se trata de uma demanda contínua ou com possibilidade de variações futuras, o que torna o registro de preços inadequado.
- Urgência na entrega e instalação: As persianas são essenciais para o funcionamento adequado de setores administrativos e operacionais, sendo necessária a entrega e instalação imediata após o processo licitatório. O sistema de registro de preços, por sua natureza, não garante essa celeridade.
- Especificidade técnica dos itens: As persianas possuem características técnicas e padrões de acabamento

compatíveis com o ambiente institucional, exigindo controle rigoroso sobre o fornecimento. A contratação direta após a licitação assegura maior conformidade com os requisitos estabelecidos.

Inexistência de demanda compartilhada: A aquisição será realizada por um único órgão, sem previsão de adesões por outras unidades administrativas, o que reduz a vantagem do registro de preços em termos de escala e economicidade.

Dessa forma, a opção pela licitação sem registro de preços está plenamente justificada, sendo a alternativa mais eficiente e adequada para atender ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### Definição sucinta do Objeto:

Os equipamentos apresentados não apresentam uma maior complexidade e apresentam diversos padrões de qualidade, a melhor solução é a aquisição de equipamentos de empresas já estabelecidas no segmento que possuam certificações que indiquem uma melhor qualidade em conformidade com as normas já adotadas no Brasil, tendo em vista soluções encontradas no mercado, equipamento que possuem certificações, tais como as normas do INMETRO ou outra similar, atenderiam de forma melhor os anseios da Administração, sobretudo devido ao reconhecimento da qualidade das marcas, com intuito de garantir qualidade, segurança e durabilidade de equipamentos.

Tais equipamentos, devem ser amplamente utilizados em instalações educacionais e administrativas ao longo de um período mínimo de três anos, o que garante que eles não sejam protótipos e não venham a perder eficiência ao serem submetidos ao uso diário pelos militares, garantindo assim a durabilidade e um emprego prolongado dos equipamentos. Nos demais casos, onde novas linhas de equipamentos tenham sido recentemente lançadas e os equipamentos possuam menos de três anos de mercado, os mesmos deverão ser avaliados por equipe da DGAL. Ademais, os equipamentos devem atender aos mais modernos e rigorosos padrões de segurança e funcionalidade, garantindo qualidade e atingimento dos objetivos propostos de cada equipamento.

Outras possíveis soluções representam um risco para a administração pública ao adquirir modelos de equipamentos que não tenham sido amplamente postos à prova no mercado comercial e/ou não possuam o certificados de conformidade com normas de padrão de qualidade, podendo vir a apresentar defeitos ou perda das qualidades com o uso regular diário, o que representaria um falso ganho econômico, tendo em vista que os equipamentos poderiam vir a ser inutilizados com pouco tempo de uso.

Por se tratar de bens duráveis e de uso comum, não se prevê a necessidade de manutenção periódica ou assistência técnica especializada. A solução contempla exclusivamente a garantia legal e contratual dos produtos, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e nas normas aplicáveis à administração pública, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação e vícios aparentes ou ocultos durante o período estipulado.

### 4. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

#### Estimativa de Preços

A estimativa de custo para aquisição e instalação de persianas tipo rolo em PVC está apresentada em valores por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>), conforme prática usual de mercado. Para sua definição, foram considerados dados obtidos por meio de pesquisas em contratações governamentais anteriores e orçamentos realizados junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação desse tipo de material.

OBJETO	LICITAÇÃO/ARP/ORÇAMENTOS	ÓRGÃO	VALOR R\$ (m2)
--------	--------------------------	-------	-------------------

Persiana tipo rolo com acionamento manual por corrente na cor preta.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2024	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	108,00
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2025	MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	84,15
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2024 (1º TA)	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	108,54
	Ata de Registro de Preços nº 28002/2025	COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPO DE APOIO DE BRASÍLIA	91,00
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2024	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99,50
	Orçamento 1	DIY PERSIANAS E CORTINAS LTDA	257,20
	Orçamento 2	MAB DECOR REVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS	256,62
	Orçamento 3	RIVIERA PERSIANAS E DECORAÇÕES	269,69
<b>VALOR MÉDIO POR METRO QUADRADO</b>			<b>159,33</b>

Tabela 5

**Observamos que o valor médio obtido por metro quadrado seria de R\$ 159,33 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Teríamos como valor total estimado: R\$ 157.720,76 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais e setenta e seis centavos).**

Considerando o objeto da presente licitação — Aquisição com instalação de persianas — informa-se que não há contratações interdependentes incluídas na estimativa de valor. Os itens serão adquiridos com entrega e instalação no local designado, conforme especificações do Termo de Referência.

Dessa forma, a estimativa de valor contempla integralmente os custos envolvidos na aquisição, instalação e entrega dos bens, não havendo necessidade de previsão de contratações acessórias ou interdependentes para viabilização do objeto.

Em geral, o material das persianas representa a maior parte do custo total da contratação, enquanto o serviço de instalação costuma ser proporcionalmente mais barato, embora essencial.

A aquisição das persianas tipo rolo em PVC deverá ser realizada conjuntamente com o serviço de instalação, conforme prática consolidada no mercado. A contratação separada dos itens — ou seja, a compra do material seguida de posterior contratação de montagem — além de ser pouco usual, configura-se como medida antieconômica, podendo acarretar aumento de custos, incompatibilidade técnica e dificuldades logísticas.

Adicionalmente, diversos fabricantes e fornecedores condicionam a garantia do produto à sua instalação por equipe própria ou credenciada. A separação entre fornecimento e montagem pode, portanto, implicar na perda da garantia de fábrica, comprometendo a segurança jurídica e a durabilidade do investimento público.

Dessa forma, a contratação integrada de fornecimento e instalação representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II.

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

Considerando as características técnicas e operacionais do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação. A aquisição das persianas tipo rolo em PVC e o respectivo serviço de instalação devem ocorrer de forma conjunta, uma vez que a separação entre fornecimento e montagem é pouco usual no mercado, além de representar risco à garantia do produto e à compatibilidade técnica da instalação.

O parcelamento poderia acarretar prejuízos à economicidade, à eficiência e à segurança jurídica do processo, além de dificultar a responsabilização do fornecedor em caso de falhas ou incompatibilidades. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada de forma global, englobando o fornecimento e a instalação como um único objeto.

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues e instalados no seguinte local: ABMDPII - sito à Alameda São João, 1.829, Bairro Fazenda Inglesa – Petrópolis, Rio de Janeiro, CEP 25725-600, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2332 – 1176, (21) 2332 – 1187, (21) 98596 – 9250 ou (21) 98596 – 9252 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

## **6. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Os itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar não constam no Plano Anual de Contratações (PAC) SEDEC-CBMERJ para o ano de 2026. Anexo DFD cortinas PCA (119669513)

## **7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

Embora a aquisição/instalação de persianas em geral represente um impacto ambiental relativamente baixo durante sua fase de uso, é necessário considerar os possíveis efeitos associados ao desfazimento futuro dos bens, especialmente em relação ao descarte de materiais como metal, plástico e espumas sintéticas.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se:

- Exigência contratual de garantia mínima de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo, quando aplicável, logística reversa para recolhimento e destinação ambientalmente adequada das persianas e acessórios ao final de sua vida útil.
- Orientação para o reaproveitamento interno ou doação dos bens em condições de uso, antes do descarte definitivo, conforme previsto na legislação patrimonial vigente.
- Descarte seletivo e encaminhamento a cooperativas ou empresas especializadas em reciclagem, nos casos em que o objeto for considerado refugo ou inservível.

Essas medidas visam reduzir a geração de resíduos sólidos, promover a reciclagem de componentes e assegurar que o desfazimento dos bens ocorra de forma ambientalmente segura e socialmente responsável.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no item 6 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

## **10. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

POSTO/GRAD	NOME	RG	Id. Funcional	OBM
TEN CEL BM	ANDRE LUIS GOMES JORGE	24.865	2616143-5	ABMDPII
MAJOR BM	RAPHAEL LUIZ FERREIRA PALMIERI	45.330	4359919-3	ABMDPII
1º TEN BM	BRENDA CURCIO FONTES	53.511	5106823-0	ABMDPII

## 10. ANEXOS

Projeto: 117739805

Orçamentos: 117695438, 117695899 e 117727531

Mapa de Riscos: 117746581

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Gomes Jorge, Comandante**, em 15/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA CURCIO FONTES, Oficial Administrativo**, em 15/04/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Luiz Ferreira Palmieri, Chefe de Seção**, em 15/04/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **129829954** e o código CRC **57FC34E9**.

Referência: Processo nº SEI-270005/001503/2025

SEI nº 129829954

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350

Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>